SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 035, de 27 de maio de 1980.

Altera a Circular nº 32/76, de 07.06.76.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 16220/73;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas nas Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Bagagens de Passageiros Transportados em Ônibus, de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.06.80.

ANEXO À CIRCULAR Nº 35 /80

ALTERAÇÕES À CIRCULAR Nº 32 /76

A) – Dar nova redação ao item 3 das Condições Especiais, conforme abaixo:

"3– Responsabilidade

3.1 – A responsabilidade desta seguradora, por bagagem, fica limitada, no máximo, a duas vezes o "Maior Valor de Referência" (MVR) vigente no País, reajustado periódica e automaticamente, segundo coeficiente estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do Art. 2° da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

3.1.1 – Deverá ser considerado, para efeito da limitação acima, o MVR divulgado pelo governo para vigorar em 1° de maio anterior à data do início do seguro.

B) Alterar o subitem 7.2 do item 7 das Condições Especiais, na forma a seguir:

"7.2 – Quando a importância do prêmio for superior a 6 (seis) vezes o "Maior Valor de Referência", vigente em 1° de maio que antecede à data do início do seguro, o pagamento do prêmio poderá ser fracionado em até 6 (seis) vezes, sendo a primeira parcela paga à vista e as demais em 5 (cinco) prestações iguais, mensais e consecutivas".

C) Dar nova redação ao Art. 3° - Prêmios, das Disposições Tarifárias, conforme abaixo:

"Art. 3° - Prêmios

3.1 – Os prêmios serão expressos em "Maior Valor de Referência" (MVR), devendo ser considerado, na conversão em cruzeiros, o vigente em 1° de maio que antecede à data do início do seguro.

3.1.1 – Serão calculados com base na lotação máxima oficial da cada veículo transportador, os quais deverão, ser relacionados em anexo à apólice com a indicação da marca, do tipo, da lotação, prefixo, número do motor e do chassi e cobrados anualmente à razão do equivalente a 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) do MVR (com aproximação em cruzeiros) por assento/ano.

3.1.2 – Nos seguros que incluam percursos internacionais será cobrado, ainda, um adicional correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) do MVR (com aproximação em cruzeiros), por assento/ano.

3.2 – Quando a importância do prêmio for superior a 6 (seis) vezes o "Maior Valor de Referência" (vigente em 1° de maio que antecede à data do início do seguro), será permitido às Seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 6 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais acrescida de custo da apólice, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da apólice. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, esse prazo será dilatado para 45 (quarenta e cinco) dias, vencendo-se as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas, respectivamente, a 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinqüenta) dias, contados da data do vencimento da 1ª, parcela.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.06.80.

3.3 – Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior ao do “Maior Valor de Referência” vigente no País em 1° de maio anterior à data do início do seguro e sobre as importâncias correspondentes às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas, incidirão, respectivamente, os adicionais de: 2,2%, 4,4%, 6,6%, 8,8% e 11,0%, a serem pagos juntamente com a 1ª parcela”.

D) Alterar o subitem 4.3 do Art. 4° das Disposições Tarifárias, que passará a vigorar de acordo com exposto abaixo:

“4.3– A cobertura prevista no item 3 das Condições Especiais poderá, a pedido da Empresa Transportadora, ser ampliada para 10 (dez) vezes o “Maior Valor de Referência”, vigente em 1º de maio anterior à data do início do seguro.

4.3.1 – Pela ampliação da cobertura acima, será cobrado o prêmio adicional correspondente a 0,78% (setenta e oito centésimos por cento), do MVR vigente em 1º de maio anterior à data do início do seguro (com aproximação cruzeiros), por assento/ano, sem prejuízo do adicional previsto no subitem 3.1.2 do Art. 3° destas Disposições Tarifárias”.

E) Alterar a alínea “b” do subitem 5.2 do Art. 5°, conforme a seguir:

“5.2 ....

b) exclusões, até a data da alteração, na base da Tabela de prazo curto seguinte:

PRAZO	PERCENTAGENS	PRAZO	PERCENTAGENS
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
70 dias	36%	255 dias	83%
80 dias	38%	270 dias	85%
90 dias	40%	285 dias	88%
105 dias	46%	300 dias	90%
120 dias	50%	315 dias	93%
135 dias	56%	330 dias	95%
150 dias	60%	345 dias	98%
165 dias	66%	365 dias	100%
180 dias	70%		

N O T A: Para os prazos não previstos nesta Tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.06.80.